



Prefeitura Municipal de Ituiutaba
Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO 079/2025/ADV SMS

Ituiutaba, 09 de julho de 2025

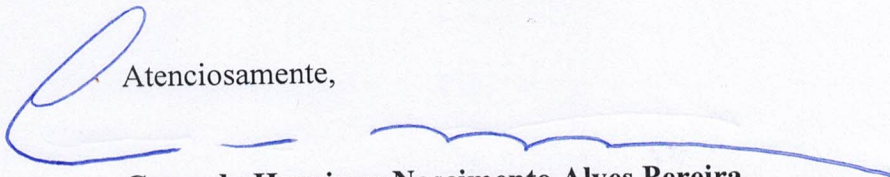
Ilmo. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Assunto: Resposta do Ofício nº 451/2025

Sr. Presidente da Câmara,

Cumprimento-o cordialmente e, informamos que segue em anexo cópia integral do contrato celebrado com a empresa responsável pela prestação de serviços complementares na área de saúde do Pronto Socorro, bem como aditivos e demais informações solicitadas pelo Vereador Hildorval Martins de Oliveira Júnior.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde

Recebido 14/07/2025
NOME: Vinícius Oliveira e Silva
Vinícius Oliveira e Silva
Assessor Especial
CPF 055.080.566-45

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23748/2023
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº.130/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº.019/2023
CONTRATO Nº. 311/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 311/2023

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede à Praça Conego Ângelo, s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado pela Prefeita Municipal, **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, conforme Decreto nº 10.407, de 22 de novembro de 2022 é representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira, CPF xxx.379.261-xx, RG MG-X.147xxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IOTI - INSTITUTO DE ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA ITUIUTABA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 42.890.799/0001-89, com sede na Rua 26, com 19 e 21, 1228, Centro - CEP: 38.300-080 - Ituiutaba/MG, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor Iamon Vaz da Costa, portador do CPF nº XXX.958.026-XX e do RG nº MG-X.425.XXX SSP/MG, residente na Rua Mato Grosso, 142, Universitário - Ituiutaba/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 20538/2024 de 26/09/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo da vigência contratual contados a partir de 15/12/2024 até 31/05/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ACRESCIDO

- 3.1 O valor mensal pago pela prestação de serviços é R\$31.000,00 (trinta e um mil reais);
3.2 Em virtude da prorrogação do prazo, o valor do contrato original fica acrescido em **R\$172.566,67 (cento e setenta e dois mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, passando de R\$372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), para R\$ 544.566,67 (quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

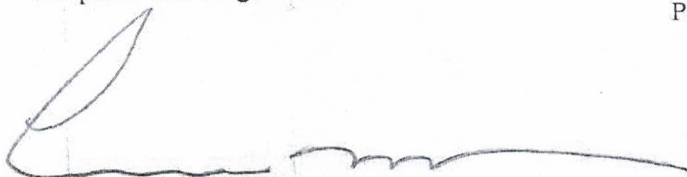
CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 01.08.00 - Secretaria Municipal De Saúde
10.302.0019.2.118 - Unidade De Pronto Atendimento/Upa 24/Samu
3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

Prefeitura de Ituiutaba, 22 de novembro de 2024.


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde


IOTI - Instituto de Ortopedia e Traumatologia
Ituiutaba Ltda
Contratado

Testemunhas:


Priscila Cristiele Silva Parreira
Matrícula Municipal 229


Divanice Domingos Batalha
Matrícula Municipal 2485

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 23748/2023
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº.130/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº.019/2023
CONTRATO Nº. 311/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 311/2023

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede à Praça Conego Ângelo, s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado pela Prefeita Municipal, **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, conforme Decreto nº 10.407, de 22 de novembro de 2022 é representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira, CPF xxx.379.261-xx, RG MG-xx147xxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **IOTI - INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA ITUIUTABA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 42.890.799/0001-89, com sede na Rua 26, com 19 e 21, 1228, Centro - CEP: 38.300-080 - Ituiutaba/MG, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor Iamón Vaz da Costa, portador do CPF nº XXX.958.026-XX e do RG nº MG-X.425.XXX SSP/MG, residente na Rua Mato Grosso, 142, Universitário - Ituiutaba/MG, doravante denominado **CONTRATADA**, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 5717/2025 de 24/03/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual de 01/junho/2025 até 31/dezembro/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ACRESCIDO

3.1 O valor mensal pago pela prestação de serviços é R\$31.000,00 (trinta e um mil reais);
3.2 Em virtude da prorrogação do prazo, o valor do contrato original fica acrescido em R\$217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais). Acumuladamente, desde a assinatura, o contrato passa de R\$544.566,67 (quinhentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para R\$761.566,67 (setecentos e sessenta e um mil e quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.08.00 - Secretaria Municipal De Saúde
10.302.0019.2.118 - Unidade De Pronto Atendimento/Upa 24/Samu
3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Credenciamento

CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.
E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

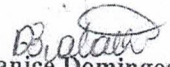
Prefeitura de Ituiutaba, 30 de maio de 2025.


Conrado Henrique Nascimento Alves Pereira
Secretário Municipal de Saúde


**IOTI - Instituto de Ortopedia e Traumatologia
Ituiutaba Ltda**
Contratado

Testemunhas:


Priscila Cristiele Silva Parreira
Matrícula Municipal 229


Divanice Domingos Batalha
Matrícula Municipal 2485

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 27748/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 130/2023
CONTRATO Nº. 311/2023
SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 311/2023

CONTRATADA: IOTI – INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA ITUIUTABA LTDA,

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é inserir a informação abaixo na CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, de forma que:

Onde lê-se:

01.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0019.2.118 – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/IAP/24/SAMU

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.1002 – REC DE IMP/TRANSF DE IMP VINCULADOS À SAÚDE

Ler-se-á:

01.08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0019.2.118 – UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/IAP/24/SAMU

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

3.3.90.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CREDENCIAMENTO

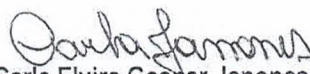
FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.1002 – REC DE IMP/TRANSF DE IMP VINCULADOS À SAÚDE

1.621.000.0000 – TRANSF REC DO FUNDO EST DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

Prefeitura de Ituiutaba, 12 de setembro de 2024.



Carla Elvira Gaspar Janones Soares
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23748/2023
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 130/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2023

CONTRATO Nº 341 /2023 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA ÁREA DA SAÚDE

O Município de Ituiutaba credencia a empresa IOTI – INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA ITUIUTABA LTDA, para prestação de serviços complementares na área da Saúde, nos seguintes termos:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de Direito Público, com sede à Praça Conego Ângelo Tardio Bruno, S/N, nesta cidade de Ituiutaba/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Leandra Guedes Ferreira, que por sua vez conforme Decreto nº 10.407/2022, e representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sandra Aparecida Barbosa Fernandes.

CREDENCIADA: IOTI – INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA ITUIUTABA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 42.890.799/0001-89, com sede na Rua 26, com 19 e 21, 1228, Centro – CEP: 38.300-080 – Ituiutaba/MG, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Senhor Iamón Vaz da Costa, portador do CPF nº 622.958.026-87 e do RG nº MG-3.425.307 SSP/MG, residente na Rua Mato Grosso, 142, Universitário – Ituiutaba/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente TERMO tem como objetivo a prestação de serviços complementares na área da Saúde, nos seguintes procedimentos: diretor técnico/clínico, auditor e regulador, assessoramento na gestão da urgência e emergência e implantação de protocolos de saúde, conforme Anexo I – Termo de Referência do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 19/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO:

São requisitos necessários ao Credenciamento dos interessados aqueles estabelecidos no EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 19/2023, item 6.1.

§1º - A subscrição do presente Termo exige o preenchimento das qualificações exigidas no Edital acima referido, sem exceção.

§2º - O Credenciado manterá, durante toda a execução do presente Termo, todas as qualificações estipuladas nesta Cláusula, sob pena de suspensão do ajuste até a resolução da pendência, autorizando o Município a exigir a apresentação dos documentos mencionados, bem como fiscalizar “in loco”, a qualquer tempo, independente de qualquer comunicação ou notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS

Os serviços ora ajustados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do PRESTADOR CREDENCIADO, que se compromete a ofertar, todos os profissionais necessários a execução dos serviços contratados, mediante as condições pactuadas entre as partes e constantes do Requerimento de Credenciamento.

§1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do PRESTADOR CREDENCIADO:

- 1 - o membro do corpo de profissionais do PRESTADOR CREDENCIADO;
 - 2 - o profissional que tenha vínculo de empregado com o PRESTADOR CREDENCIADO;
 - 3 - o profissional autônomo que presta serviços ao PRESTADOR CREDENCIADO;
 - 4 - o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 é admitido pelo PRESTADOR CREDENCIADO nas suas instalações para prestar determinado serviço, a critério exclusivo do prestador credenciado.
- § 2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, junto ao contratado.



§ 3º - O PRESTADOR CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente indicado, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, no pagamento devido pelo Município, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

§ 4º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o contratante e o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR CREDENCIADO

4.1 Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis.

4.2 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.

4.4 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.

4.5 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

4.6 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.7 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

4.8 Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

4.9 Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

4.10 Manter em seu quadro de funcionários, contratados, prestadores de serviços, sócios ou associados, profissional devidamente qualificado para o exercício dos serviços contratados, de modo que, em qualquer caso, incumbe-lhe a responsabilidade técnica pela execução de serviços e pela qualificação.

4.11 A pessoa jurídica deverá efetuar a Coordenação Geral, através da Direção técnica e Clínica do Atendimento no Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba, para a resolução de problemas técnicos e administrativos, com a indicação de motivos da necessidade e ausência, bem como indicando a necessidade do serviço à Secretaria Municipal de Saúde;

4.12-A pessoa jurídica contratada se obriga a contribuir com a melhoria do atendimento da população, na forma da política de acolhimento e humanização ditada pelo Sistema Único de Saúde- SUS;

4.13 Obedecer aos protocolos de atendimento adotados pela Contratante, para principais patologias clínicas e cirúrgicas, a fim de padronizar o tratamento e elevar o nível das condutas realizadas;

4.14- A contratada assessorará no estabelecimento e cumprimento dos critérios de acolhimento com classificação de risco segundo o protocolo da CONTRATANTE;

4.15-A contratada assessorará para que as prescrições médicas sejam preferencialmente realizadas com a Lista de Medicamentos e Insumos disponibilizados nas farmácias básicas do Município de Ituiutaba.

4.16-A contratada assessorará para que os exames sejam solicitados preferencialmente conforme protocolos fornecidos pela Contratante;

4.17-A contratada assessorará na promoção a orientação para atualização técnica periódica dos médicos comprovada uma vez ao ano, mediante relatórios que apontem o diagnóstico e a necessidade;

4.18-A contratada deverá zelar pelo cumprimento de exigências de uso de uniforme ou jaleco pelos profissionais médicos, devendo está ainda, fiscalizar o uso obrigatório de crachás de identificação;

4.19- Proceder à implantação de protocolos a serem observados pela equipe;

4.20- Programar e assegurar o cumprimento adequado da escala de plantonistas;

4.21- Zelar para que a equipe proceda de acordo com os mais elevados padrões assistenciais e realize o completo e necessário preenchimento de fichas de anestesia;

4.22- Zelar pelo cumprimento adequado da escala de plantonistas.



CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES DOS SERVIÇOS PRESTADOS

O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao **valor mensal** de R\$31.000,00 (trinta e um mil reais) e o **valor total anual** de R\$372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Instrumento correrão por conta de dotações próprias, aprovadas para este fim, entre elas:

01.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0019.2.118 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/UPA 24/SAMU

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.1002 - REC DE IMP/TRANSF DE IMP VINCULADOS À SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço estipulado neste termo será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I - O **PRESTADOR CREDENCIADO** apresentará mensalmente ao **Município**, até o dia 05 (cinco) do mês posterior a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente e data do atendimento;

II - O **Município**, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta do **PRESTADOR CREDENCIADO**, no **Banco 756, agência nº 3133-0, conta nº 121.922-7** até o 20º (vigésimo) dia útil após a apresentação da fatura dos serviços efetuados;

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao **PRESTADOR CREDENCIADO**, a 2ª via do comprovante de prestação de serviços, assinado pelo servidor responsável indicado pela Secretaria de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **Município**, este garantirá ao **PRESTADOR CREDENCIADO** o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o **Município** isento do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente, pelo IPC, os créditos porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do **PRESTADOR CREDENCIADO**;

V - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Controladoria do Município, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

VI - A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

VII - O **PRESTADOR CREDENCIADO** deverá apresentar mensalmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, INSS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços objetos do presente Termo de Credenciamento será avaliada pela Secretaria de Saúde mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, pelas servidoras indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º - Os prontuários dos pacientes deverão ser preenchidos pelo do **PRESTADOR CREDENCIADO** e arquivados no **Município** por pelo menos 05 (cinco) anos, para eventuais auditorias, porém apenas médicos, devidamente identificados, poderão ter acesso aos mesmos, nos preceitos da lei e do código de ética médica.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **PRESTADOR CREDENCIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** facilitará ao **Município** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por



escrito, designados para tal fim, porém dependendo da natureza das informações, apenas profissionais devidamente qualificados e habilitados terão acesso.

§ 5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao **PRESTADOR CREDENCIADO** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8666/93.

I - Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Saúde manterá disponível ao usuário do SUS serviço de denúncia nas unidades de saúde do Município.

§ 2º. A inobservância, pelo **PRESTADOR CREDENCIADO**, de cláusula ou obrigação constante deste Termo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **Município** a aplicar, após defesa prévia do contratado, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) advertência;

b) Suspensão temporária dos serviços.

§ 3º. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada o **PRESTADOR CREDENCIADO**.

§ 4º. As sanções previstas nas alíneas "a" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

§ 5º. A partir de conhecimento da aplicação das penalidades o **PRESTADOR CREDENCIADO** terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito.

§ 6º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito do Município exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do **Município**, seus usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 1º - O **PRESTADOR CREDENCIADO** reconhece desde já os direitos do **Município** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, previstos na Lei 8666 e legislação complementar.

§ 2º - Em caso de rescisão deste Contrato, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população abrangida pelo convênio, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo **MUNICÍPIO**, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do **MUNICÍPIO** que rescindir o presente Contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da cientificação do ato, sem prejuízo da liquidação de eventuais créditos que serão satisfeitos nos prazos previsto neste termo.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do presente Credenciamento, nos termos do Chamamento Público nº. 019/2023 e Lei Federal nº. 8080/90, no período de 12 meses a partir da assinatura.

§1º - Os eventuais credenciamentos efetivados a partir da data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade ou período remanescente.



§2º – A vigência do presente Instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo inciso II, do art. 57 da Lei de Licitações.

§3º – Fica vedada a subcontratação para a execução do objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Para promover a execução do presente Termo, ou dirimir eventuais dúvidas que dele possam surgir, as partes elegem o Foro da Comarca de Ituiutaba, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Ituiutaba/MG, 15 de dezembro de 2023.

Sandra Aparecida Barbosa Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

Iamson Vaz da Costa
CPF: 622.958.026-87, RG: MG-1.425.307 SSP/MG
IOTI – Instituto de Ortopedia e Traumatologia Ituiutaba Ltda
CNPJ: 42.890.799/0001-89
Credenciado

Testemunhas:

Ricardo Silva Ribeiro
Matrícula 9897

Sandro Batista Salomão
Matrícula 1434



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23748/2023
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE
CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2023

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada da área da saúde para prestação de serviços médicos complementares em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde, consistente em clínica médica para exercício das funções de médico diretor técnico/clínico, auditor e regulador, assessoramento na gestão da urgência e emergência e implantação de protocolos de saúde, com a disponibilização de profissional médico com carga horária mínima semanal de 20h presenciais, sobreaviso e disponibilidade integral para atendimento das necessidades do pronto atendimento do Município de Ituiutaba - UPAMI, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento:

2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.1. Descrição geral:

Item	Descrição	Unid.	Qntd.	Valor Unit. Máx.	Valor Total Máx.
01	Serviços médicos complementares em atendimento as necessidades da Secretaria de Saúde, consistente em clínica médica para exercício das funções de médico diretor técnico/clínico, auditor e regulador, com a disponibilização de profissional médico com carga horária mínima semanal de 20h presenciais, sobreaviso e disponibilidade integral para atendimento das necessidades do pronto atendimento do Município de Ituiutaba, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, para chefia de serviços em ambientes médicos, conforme detalhamento do termo de referência.	Mês	12	R\$ 31.000,00	R\$ 372.000,00

2.2 - A empresa especializada regularmente inscrita no CRM consistente em clínica médica deverá prestar os seguintes serviços:

I - Fornecer no mínimo um profissional da área médica para chefia de serviços em ambientes médicos, com carga horária semanal mínima de 20 (vinte) horas semanais, sobreaviso com disponibilidade permanente, para atuação nas seguintes funções:

a) Médico auditor/regulador - deverá atuar em conformidade com a RESOLUÇÃO CFM nº 1.614/2001 e CFM 1671/2003 e Portaria GM/MS 2048/2002 para atuar na Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ituiutaba - UPAMI "Darcy de Andrade Furtado", devendo se inscrever no CRM nesta qualidade após início do contrato, sendo suas atribuições:

Médico Auditor

- deverá estar regularizado no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde ocorreu a prestação do serviço auditado;
- o médico deverá identificar-se, de forma clara, em todos os seus atos, fazendo constar, sempre, o número de seu registro no Conselho Regional de Medicina;
- o médico deverá apresentar-se ao diretor técnico ou substituto da unidade, antes de iniciar suas atividades;
- o médico, na função de auditor, se obriga a manter o sigilo profissional, devendo, sempre que necessário, comunicar a quem de direito e por escrito suas observações, conclusões e recomendações, sendo-lhe vedado realizar anotações no prontuário do paciente;
- o médico, na função de auditor, tem o direito de acessar, in loco, toda a documentação necessária, podendo, se necessário, examinar o paciente, desde que devidamente autorizado pelo mesmo, quando possível, ou por seu representante legal.
- é vedado ao médico, na função de auditor, autorizar, vetar, bem como modificar, procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos solicitados, salvo em situação de indiscutível conveniência para o paciente, devendo, neste caso, fundamentar e comunicar por escrito o fato ao médico assistente



000054

- o médico, na função de auditor, encontrando impropriedades ou irregularidades na prestação do serviço ao paciente, deve comunicar o fato por escrito ao médico assistente, solicitando os esclarecimentos necessários para fundamentar suas recomendações.

- o médico, na função de auditor, quando integrante de equipe multiprofissional de auditoria, deve respeitar a liberdade e independência dos outros profissionais sem, todavia, permitir a quebra do sigilo médico

Médico Regulador:

- possuir formação específica e habilitação formal para a função, e acumular, também, capacidade e experiência na assistência médica pré-hospitalar;

- velar para que todos os envolvidos na atenção pré-hospitalar observem rigorosamente o sigilo profissional, mesmo nas comunicações radiotelefônicas;

- decisão sobre o destino hospitalar ou ambulatorial dos pacientes atendidos no pré-hospitalar;

- o regulador do sistema público de emergências terá, obrigatoriamente, que ser consultado pela atenção pré-hospitalar privada, sempre que esta conduzir paciente ao setor público;

- deverá contar com acesso à Central de Internações, de forma a que possa ter as informações necessárias e o poder de dirigir os pacientes para os locais mais adequados em relação às suas necessidades;

- monitoramento das missões da equipe.

b) **Médico diretor técnico/clínico** – deverá atuar conforme a RESOLUÇÃO CFM N° 2.147/2016 Unidade Municipal de Pronto Atendimento de Ituiutaba - - UPAMI "Darcy de Andrade Furtado", devendo se inscrever no CRM nesta qualidade após início do contrato, sendo que no caso de diretor clínico, permanecerá na função representando o estabelecimento de saúde até a realização de processo de escolha dentre os componentes do corpo clínico com direito a voto, sendo que a empresa contratada deverá conduzir o processo de seleção dentro das normas, sendo suas atribuições:

- DIRETORIA TÉCNICA

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor.

- Assegurar condições dignas de trabalho, bem como dos meios indispensáveis à prática médica, visando assegurar o melhor desempenho do Corpo Clínico, e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da Instituição;

- Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;

- Organizar as escalas de plantão, zelando para que não haja lacunas.

- Solucionar a eventual ausência de plantonistas.

- Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.

- Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica.

- Cientificar à Mesa Administrativa da Instituição das irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina hospitalares;

- Executar e fazer executar as orientações da Instituição em matéria administrativa;

- Representar a Instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;

- Manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da Instituição;

- Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da Instituição;

- Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da Instituição;

- Ser responsável pelo exercício ético da Medicina na Instituição, não somente perante o Conselho, como também perante a Lei;

- Supervisionar e coordenar todos os serviços técnicos desenvolvidos na Instituição, além de observar o cumprimento das normas em vigor;

- Supervisão e coordenação de todos os serviços técnicos da Instituição, que a ele ficam subordinados hierarquicamente;

- Assessorar a Instituição em assuntos técnicos;

- Tomar as providências necessárias para solucionar a ausência de plantonistas.

- DIRETORIA CLÍNICA

- Assegurar que todo paciente sob regime de internação seja atendido por um médico assistente.

- Supervisionar as atividades de assistência médica.

- Assegurar a acadêmicos e residentes condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem.

94



- Organizar os prontuários dos pacientes.
 - Adequação às diretrizes da resolução do CFM nº 2.147/2016, dentre as quais:
 - Dirigir e coordenar o corpo clínico da instituição;
 - Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando tomando as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;
 - Zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo Clínico da instituição;
 - Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;
 - Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo hospital sempre que necessário;
 - Incentivar a criação e organização de centros de estudos, visando à melhor prática da medicina;
 - Recepcionar e assegurar, aos estagiários (acadêmicos e médicos) e residentes médicos, condições de exercer suas atividades com os melhores meios de aprendizagem, com a responsabilidade de exigir a sua supervisão.
 - Organizar as escalas de plantão e promover as substituições, sempre zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
 - Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento a pacientes, estabelecendo diagnóstico, conduta terapêutica, clínica e/ou cirúrgica, observando o contido no Código de Ética Médica;
 - Realizar atividades técnico-administrativas que se fizerem necessárias para a eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva;
 - Participar de programas de treinamento;
 - Executar outras atividades de interesse ou pertinentes à área de trabalho.
 - Supervisionar e assegurar a regularidade das remoções/transporte dos pacientes, que ficam à cargo da equipe de plantonistas, cada qual com sua especialidade.
- II – Prestar assistência técnica na área médica consultiva e preventiva para revisão, implantação e monitoramento de protocolos de atendimento, estabelecimento de saúde, em especial do corpo clínico, na implantação e monitoramento dos protocolos de saúde nacionais e internacionais, na definição das escalas dos profissionais médicos, na representação do Município como responsável técnico de toda a área médica do referido estabelecimento, dentre eles:
- Revisão, implantação e acompanhamento de protocolos de acolhimento, classificação de riscos, protocolos de urgência e emergência, protocolos ambulatoriais, protocolos de anestesia, protocolos de transferência, protocolos de politraumatismo, de urgências vasculares e cardiovasculares, de sistema digestório, respiração mecânica, saúde da mulher, parto e nascimento, sistema nervoso, declaração de óbito, medicamentos e exames, em consonância com as diretrizes municipais, dentre outros necessários ao bom funcionamento do pronto atendimento.
 - Sugestão de cursos e capacitações para melhoria do atendimento, a serem contratadas pelo Município, para o referido estabelecimento de saúde, podendo, também, por si serem aplicados, caso compatível com o objeto do presente contrato.
 - Definição e monitoramento das escalas dos profissionais médicos;
 - Representação do Município como responsável técnico de toda a área médica do referido estabelecimento em todas as esferas.
 - Monitoramento da atualização de prontuários médicos pela equipe clínica.
- III - Participar de comissões e grupos de trabalho destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Município não possui em seu quadro de funcionários as funções de médico regulador e/ou auditor bem como médico diretor clínico e/ou técnico e que tais serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:



"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Considerando que de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde é função do Pronto Atendimento identificar riscos, necessidades e demandas de saúde, utilizando e articulando diferentes tecnologias de cuidado individual e coletivo, por meio de uma clínica ampliada capaz de construir vínculos positivos e intervenções clínica e sanitariamente efetivas.

Considerando que o médico regulador/auditor e médico diretor técnico/clínico são essenciais para o pleno funcionamento dos serviços ofertados por essa pasta conforme as resoluções N° 2.147/2016 e n° 1.614/2001 do Conselho Federal de Medicina.

Com relação ao Diretor Clínico, deve ser realizado processo de seleção, nos moldes do que estabelece a legislação de regência, sendo que, até a conclusão do processo de seleção/eleição, já que o Diretor Clínico se constitui em cargo de representação médica dentro da instituição, motivo pela qual deve ser eleito pelo próprio Corpo Clínico (Resolução CFM 2147/2016).

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público. Assim, se faz necessário a contratação de tais serviços profissionais conforme descrição, exigências, prazos e valores estipulados nos orçamentos e no termo de referência presente no anexo.

4. CLASSIFICAÇÃO DO BEM

(x) Especializado

() Comum

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 Os serviços deverão ser iniciados, quando solicitados, num prazo máximo de 48 horas da solicitação,

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Velar pelo preenchimento adequado de todos os registros, conforme procedimentos propostos pela administração, imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis.

6.2 Prestar esclarecimentos, a qualquer tempo, quanto à prestação de serviços, às coordenações/direções da Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 Prestar serviços com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas.

6.4 Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato.

6.5 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização.

6.6 Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.7 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.8 Zelar pelo cumprimento das normas internas do Município, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.9 Comunicar ao Município qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.

6.10 Manter em seu quadro de funcionários, contratados, prestadores de serviços, sócios ou associados, profissional devidamente qualificado para o exercício dos serviços contratados, de modo que, em qualquer caso, incumbe-lhe a responsabilidade técnica pela execução de serviços e pela qualificação.

6.11 A pessoa jurídica deverá efetuar a Coordenação Geral, através da Direção técnica e Clínica do Atendimento no Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba, para a resolução de problemas técnicos e administrativos, com a indicação de motivos da necessidade e ausência, bem como indicando a necessidade do serviço à Secretaria Municipal de Saúde;



000057

- 6.12-A pessoa jurídica contratada se obriga a contribuir com a melhoria do atendimento da população, na forma da política de acolhimento e humanização ditada pelo Sistema Único de Saúde- SUS;
- 6.13 Obedecer aos protocolos de atendimento adotados pela Contratante, para principais patologias clínicas e cirúrgicas, a fim de padronizar o tratamento e elevar o nível das condutas realizadas;
- 6.14- A contratada assessorará no estabelecimento e cumprimento dos critérios de acolhimento com classificação de risco segundo o protocolo da CONTRATANTE;
- 6.15-A contratada assessorará para que as prescrições médicas sejam preferencialmente realizadas com a Lista de Medicamentos e Insumos disponibilizados nas farmácias básicas do Município de Ituiutaba;
- 6.16-A contratada assessorará para que os exames sejam solicitados preferencialmente conforme protocolos fornecidos pela Contratante;
- 6.17-A contratada assessorará na promoção a orientação para atualização técnica periódica dos médicos comprovada uma vez ao ano, mediante relatórios que apontem o diagnóstico e a necessidade;
- 6.18-A contratada deverá zelar pelo cumprimento de exigências de uso de uniforme ou jaleco pelos profissionais médicos, devendo está ainda, fiscalizar o uso obrigatório de crachás de identificação;
- 6.19- Proceder à implantação de protocolos a serem observados pela equipe;
- 6.20- Programar e assegurar o cumprimento adequado da escala de plantonistas;
- 6.21- Zelar para que a equipe proceda de acordo com os mais elevados padrões assistenciais e realize o completo e necessário preenchimento de fichas de anestesia;
- 6.22- Zelar pelo cumprimento adequado da escala de plantonistas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Efetuar o pagamento dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades convencionadas;
- 7.2 Acompanhar, fiscalizar e conferir a execução do serviço prestado;
- 7.3 Conferir o serviço prestado pela CONTRATADA, nos termos, especificações e condições contidos nesse documento;
- 7.4 Notificar a CONTRATADA por escrito, caso haja detecção de irregularidades;
- 7.5 Comunicar a CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do presente contrato e propor orientações necessárias quanto ao bom andamento do objeto convencionado.
- 7.6 Atender as solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.
- 7.7 Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE a fim de que produza efeitos.
- 7.8 Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CONTRATADA.
- 7.9 Providenciar a rescisão do Contrato, quando a CONTRATADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as demais medidas cabíveis.
- 7.10 Fornecer a CONTRATADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- 7.11 Nenhuma outra remuneração será devida à Contratada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica desde já convencionado que não há relação de emprego entre a Contratada e a Contratante, de modo que o contrato será disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

8. DA QUALIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO TÉCNICA E CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 8.1 Comprovar a qualificação profissional do responsável técnico e da empresa para execução dos itens contratados, sendo necessário:
- a) Diploma de Graduação em medicina devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecido pelo MEC do responsável técnico;
- b) Registro no CRM do profissional responsável técnico;
- c) Registro de Qualificação de Especialista (RQE), ou Título de especialização em área médica compatível com o objeto, em áreas tais como cardiologia, traumatologia e afins ou Comprovante de residência em área médica compatível com o

17



objeto tais como cardiologia, traumatologia e afins, e Comprovante de experiência na área do edital tais como cardiologia, traumatologia e afins.

d) Registro da empresa no CRM;

e) Com relação ao responsável técnico, comprovação de experiência na área de urgência e emergência hospitalar, bem como experiência em UTI – Unidade de Terapia Intensiva.

8.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que serão observadas, quando dos pagamentos.

8.3. Todos os candidatos que cumprirem com os requisitos estabelecidos pelo Edital serão credenciados.

8.4. Após o credenciamento de todos aqueles que devidamente apresentarem a documentação comprovando as condições elencadas no certame, a distribuição da demanda obedecerá a critérios objetivos, na seguinte ordem, a saber:

8.4.1. Maior tempo de experiência em atendimento de urgência e emergência como parte de corpo clínico do responsável técnico da empresa médica credenciada;

8.4.2. Maior tempo de formação e experiência na área médica do responsável técnico, contemplando residência médica em pronto socorro, nos termos deste Termo de Referência;

8.4.3 Maior tempo de experiência em atendimento de urgência e emergência UTI como parte de corpo clínico do responsável técnico da empresa médica credenciada;

8.4.4. Sorteio.

9. DAS QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ACEITAVEL

9.1 A quantidade foi avaliada pelo critério de valor global mensal considerando serem serviços contínuos.

9.2 Os valores foram obtidos através de cotação de mercado, prevalecendo o preço mínimo.

10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 A contratada deverá iniciar a prestação de serviços no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após o recebimento da ordem de início de serviços.

10.2 O profissional que prestará o serviço deverá comprovar nível superior completo em Medicina com Certificado e Registro no CRM.

10.3 A CONTRATADA deverá garantir a utilização exclusiva do sistema de prontuário em todas as etapas de atendimento dos pacientes, utilizando o sistema para evolução do paciente, emissão de guias de exames, prescrições de medicamentos, entre outros recursos que o sistema dispõe.

10.4 A CONTRATADA deverá garantir que a equipe médica mantenha sempre atualizado o prontuário dos pacientes.

10.5 A CONTRATADA deverá realizar a fiscalização do cumprimento da quantidade de horas trabalhadas, mediante controle de ponto próprio, para atendimento da legislação em vigor.

10.6 A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de contato com a CONTRATANTE durante todo o período de atendimento da unidade.

10.7 A CONTRATADA deverá possuir profissional à disposição integralmente, com a devida qualificação técnica, notadamente o regular registro no CRM.

10.8 A CONTRATADA deverá implementar e assegurar o cumprimento de protocolos de trabalho no Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

10.9 Atender de imediato às solicitações quanto a substituições dos PROFISSIONAIS atendida como inadequada para a prestação dos serviços.

10.10 Prestar esclarecimento por escrito que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.

10.11 Deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do serviço contratado.

10.12 Não utilizar e não permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.

10.13 Comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

10.14 Atender a toda intercorrência que eventualmente vier a acontecer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à CONTRATANTE ou ao usuário do SUS.



10.15 Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

10.16 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal. Submeter-se a fiscalização permanente da CONTRATANTE, ficando sujeito também ao Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria do SUS.

10.17 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.18 Justificar por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.

10.19 Disponibilizar à CONTRATANTE a documentação do preposto responsável da CONTRATADA durante a execução dos serviços.

10.20 Executar os serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no instrumento convocatório aplicando definições conforme padrões definidos pela CONTRATANTE.

10.21 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor indicado pela CONTRATANTE para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as informações formuladas.

10.22 Não transferir a outrem a execução do Objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

10.23 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação, inclusive atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (Dívida Ativa, FGTS, INSS), apresentando-os mensalmente junto com a Nota Fiscal dos serviços.

10.24 A CONTRATADA deverá participar de comissões e grupos de trabalho destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional.

11. DO PAGAMENTO

11.1 – O CREDENCIADO apresentará mensalmente ao Município, até o dia 05 (cinco) do mês posterior a prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

11.2 – O Município, após a revisão dos documentos, efetuará o pagamento, depositando-o na conta indicada pelo CREDENCIADO no Termo de Credenciamento até o 20º (vigésimo) dia útil após a apresentação da fatura dos serviços efetuados;

11.3 – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CREDENCIADO, a 2ª via do comprovante de prestação de serviços, assinado pelo servidor responsável indicado pela Secretaria de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional;

11.4 -As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pela Controladoria do Município, e apresentados ao contratado para avaliação e justificativas se for o caso.

11.5 – A nota fiscal deverá conter o valor dos tributos devidos de forma expressa;

11.6 – O CREDENCIADO deverá apresentar mensalmente, quando da apresentação das contas, comprovante de sua regularidade fiscal e previdenciária, constantes das seguintes certidões: CND FGTS, Fazenda Estadual, Certidão Conjunta de Débito Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela lei orçamentária vigente:

01.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0019.2.118 - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO/UPA 24/SAMU

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: 1.500.000.1002 - REC DE IMP/TRANSF DE IMP VINCULADOS À SAÚDE

13 DAS SANÇÕES

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do



Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

13.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

13.3 A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

13.4 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Referência, juntamente com as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.5 Ressalta-se que é facultada a apresentação de defesa pelo interessado, tendo este para tanto o prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

14 PRAZO DE VIGÊNCIA

14.1 O contrato derivado da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Ituiutaba/MG, 16 de novembro de 2023.


Sandra Aparecida Barbosa Fernandes
Secretária Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

IOTI-INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA ITUIUTABA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.890.799/0001-89, com sede à Rua 26, nº 1228, Ituiutaba-MG, neste ato representada por seu Administrador Sócio Iamon Vaz da Costa, representante legal, inscrito no CPF sob o nº 622.958.026-87 e no RG nº 026194, CRM-MG, nos autos do processo de Credenciamento nº19/2023, em cumprimento ao instrumento convocatório, declara que o profissional integrante da equipe técnica indicado para este certame possui vínculo com nossa empresa, e detentor dos atestados de capacidade técnica. O mesmo será responsável em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância do licitante, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

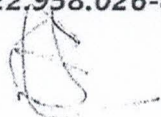
a) Marcelo Franco de Souza, médico, CPF nº 766.127.756-53, Identidade MG-5.109.460 SSP/MG, CRM 45.222.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Ituiutaba, 05 de dezembro de 2023.

Iamon Vaz da Costa

CPF 622.958.026-87





Instituto de Ortopedia e
Traumatologia de Ituiutaba

Rua 26 com 19 e 21 , nº 1228 | CEP 38300-080 | Centro | Ituiutaba- MG
34 3261 1618 ☎ / 3261 1300
Urgência: 34 99977 1618 ☎
✉ loti@iotituiutaba.com.br
CNPJ - 42890799/0001-89

000099

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23748/2023
CREDENCIAMENTO POR INEXIGIBILIDADE
CHAMADA PÚBLICA Nº 019/2023

ANEXO III

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa IOTI - Instituto de Ortopedia e Traumatologia de Ituiutaba, inscrita no CNPJ nº 42.890.799/0001-89, com sede na Rua 26 nº 1228 Ituiutaba, MG, devidamente inscrita no CRM sob o nº 21709 MG, neste ato representada por seu sócio-gerente Iamon Vaz da Costa, portador do RG nº MG-3.425.307_e CPF nº 622.958.026.87, vem requerer seu credenciamento junto ao Município de Ituiutaba, nos exatos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 19/2023 para prestação de serviços para atendimento de Direção Clínica, Médico Auditor e serviços de saúde complementares na atenção básica.

O pagamento dos serviços credenciados deverão ser feitos no Banco 756, Agência 3133-0, conta 121.922-7, em nome de IOTI - Instituto de Ortopedia e Traumatologia de Ituiutaba.

Ituiutaba/MG, 05/dezembro/23.


Iamon Vaz da Costa

--	--